

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

COMPANHIA ABERTA

NIRE 35.300.493.699

CNPJ nº 12.104.241/0004-02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS EM 2ª CONVOCAÇÃO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., ABERTA E SUSPensa EM 02 DE ABRIL DE 2026 E REABERTA EM 10 DE ABRIL DE 2026 (“ASSEMBLEIA”).

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada e suspensa em segunda convocação em 02 de abril de 2026, às 9h00 e reaberta em 10 de abril de 2026, às 11h00 (“Assembleia”), de modo exclusivamente remoto e digital, por meio da plataforma “TEN Meetings” (<https://assembleia-backoffice.ten.com.br/245812794>), coordenada pela Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01.304-001, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

2. CONVOCAÇÃO: Convocada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei das S.A., da Resolução CVM 81, e da Cláusula 11.2.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*”, celebrada em 15 de março de 2024, conforme aditada em 9 de abril de 2024, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 25, 26 e 27 de março de 2026, das versões impressa e digital do jornal “Diário Comercial”.

3. PRESENÇA: Presentes os debenturistas detentores de 62,65% (sessenta e dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente). Presentes ainda **(i)** o representante do Agente Fiduciário; e **(ii)** os representantes da Emissora.

4. MESA: Presidida pela Sra. Gisele Trindade Kim e secretariada pelo Sr. Fernando Daniel de Ponte de Paula e Silva.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- I. a concessão de renúncia prévia para a eventual não observância, pela Companhia, do Índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, a serem divulgadas pela Companhia, sem que haja a configuração do Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 8.2, item (xii) da Escritura de Emissão. Para fins de clareza, a eventual aprovação desta Ordem do Dia perderá seus efeitos caso seja apurado Índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado igual ou menor a 3,5; e
- II. Autorizar que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas nesta Assembleia.

6. DELIBERAÇÕES: O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), no artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Validamente instalada a Assembleia, após o exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) os Debenturistas representando 60,52% (sessenta inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação consignam:

Os Debenturistas tomaram conhecimento do Edital para Reabertura da Assembleia em Segunda Convocação divulgado pela Companhia e procederam à análise das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia, bem como dos documentos e informações disponibilizados pela Companhia até a presente data.

Nesse contexto, os Debenturistas registram que a matéria submetida à deliberação desta Assembleia dizia respeito à concessão de renúncia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), nos termos da Cláusula 8.9.1 da Escritura de Emissão, relativamente à eventual configuração de evento de inadimplemento decorrente da não observância, pela Companhia, do índice financeiro correspondente ao quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, a ser apurado anualmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas auditadas da Companhia, nos termos da Cláusula 8.2, inciso (xii), c/c Cláusula 8.3 da Escritura de Emissão.

Ocorre que com a publicação das Demonstrações Financeiras Consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 pela Companhia em 9 de abril de 2026 — documento a partir do qual deve ser apurado o referido Índice Financeiro, inclusive para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.1, inciso (i), alínea (a), item (ii), e da Cláusula 10.5.1, inciso (xxiii), da Escritura de Emissão —, deixou de subsistir a hipótese de mera potencialidade que justificava o pedido de *waiver* prévio. O tema passou, assim, a se inserir, necessariamente, no regime contratual aplicável ao efetivo descumprimento do Índice Financeiro previsto na Cláusula 8.2, inciso (xii), da Escritura de Emissão.

Nessa hipótese, a Escritura de Emissão estabelece procedimento próprio e específico: (i) verificado evento de inadimplemento não automático e não sanado no prazo aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 8.5 da Escritura de Emissão; e (ii) nessa assembleia, caberá a Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação deliberar pela não declaração do vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 8.6 da Escritura de Emissão.

Assim, diante da superveniência do efetivo descumprimento do Índice Financeiro e da consequente incidência do rito contratual especificamente previsto para essa hipótese, os Debenturistas entendem que a presente Assembleia perdeu seu objeto, restando, portanto, dispensada.

Diante do atual cenário da Companhia, incluindo, em especial, a configuração de evento de inadimplemento com a publicação das Demonstrações Financeiras em 9 de abril de 2026 e com o objetivo de organizar e conferir maior eficiência às interlocuções entre a Companhia e a comunhão de debenturistas, bem como de assegurar o adequado assessoramento e representação da comunhão de debenturistas no âmbito das discussões relacionadas à presente emissão — incluindo, sem limitação, pedidos de *waiver*, declaração de eventuais eventos de inadimplemento, obrigações previstas na Escritura de Emissão, tratativas com a Companhia e seus *stakeholders*, potenciais medidas relacionadas à reestruturação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, mediação ou medidas cautelares da Companhia ou, ainda, reperfilamento, renegociação ou reorganização do endividamento da Companhia, conforme divulgado ao mercado nos últimos dias —, a Companhia consigna em ata que foi realizada a contratação dos seguintes assessores para atuação em prol da comunhão de debenturistas da 11ª emissão:

- (i) **PADIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.066/0001-86, na qualidade de assessor jurídico; e

(ii) **HOULIHAN LOKEY ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.770.123/0001-38, na qualidade de assessor financeiro.

Os referidos assessores atuarão de forma ampla na defesa dos interesses da comunhão de debenturistas, inclusive por meio da análise, estruturação, acompanhamento, representação e condução de medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, negociais, preventivas, preparatórias, conservatórias ou contenciosas que se mostrem necessárias, úteis ou convenientes nesse contexto, inclusive em âmbito de qualquer medida prevista na Lei 11.101/2005.

Os honorários e despesas dos referidos assessores deverão ser integralmente suportados pela Companhia, conforme instrumento particular a ser celebrado entre cada assessor e a Companhia para disciplinar exclusivamente o fluxo financeiro da contratação, ficando desde já consignado que o escopo da contratação e a atuação dos assessores pela Companhia para representar a comunhão de debenturistas nos termos dos itens acima já se encontram aprovados e registrados nesta ata, vinculando a emissão para todos os fins pertinentes.

A ratificação da contratação será submetida a deliberação específica em Assembleia Geral de Debenturistas subsequente, a ser convocada na terça-feira (i.e., 14 de abril de 2026) pela Companhia, sem prejuízo de que os assessores desde já possam atuar em nome e no interesse da comunhão de debenturistas até a realização de tal assembleia.

Para evitar dúvidas, a relação da Companhia com os assessores será exclusivamente de natureza financeira, cabendo-lhe unicamente a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos honorários e despesas, sem que disso decorra qualquer vínculo de mandato, representação, ingerência, direção ou subordinação entre a Companhia e os assessores, que atuarão exclusivamente no interesse da comunhão de debenturistas. Os Assessores, em nenhum cenário, terão qualquer direito de regresso contra os debenturistas no caso de inadimplemento, pela Companhia, das obrigações de pagamento.

O Agente Fiduciário esclarece à Emissora e aos Debenturistas presentes que atua como representante da comunhão dos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão. Nesse sentido, esclarece-se que eventual contratação de escritórios pela Emissora não possui legitimidade para representar a comunhão dos Debenturistas, tendo em vista que sua contratação possui caráter exclusivamente auxiliar e mediar às discussões das assembleias em curso até a presente data, não sendo o Agente Fiduciário parte no respectivo instrumento contratual, tampouco tendo tido acesso ao seu conteúdo. Adicionalmente, eventual indicação de assessor legal para atuar em nome da comunhão dos Debenturistas, mediante outorga pelo Agente Fiduciário, deverá ser previamente deliberada em assembleia, observando-se o rito previsto na Escritura de Emissão, inclusive com a devida previsão na ordem do dia ou em documento a ela vinculado, de modo a assegurar a devida publicidade da matéria, a definição do escopo de atuação

e a aprovação pelos Debenturistas. Ressalta-se, ainda, que tal matéria não pode ser tratada de forma genérica, nos termos da Resolução CVM nº 81.

Os Debenturistas consignam que, à luz do artigo 68 e do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, bem como das regras procedimentais aplicáveis, inclusive aquelas previstas no artigo 48, inciso III, da Resolução CVM 81, a comunhão de debenturistas detêm o livre exercício do direito de voto podendo consignar em ata, conforme desejar, a contratação de assessores independentes, por se tratar de medida necessária e proporcional à proteção de seus interesses, especialmente no contexto da configuração de evento de inadimplemento, não cabendo ao Agente Fiduciário limitar, restringir ou obstar o exercício desse direito em qualquer hipótese.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venham a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

Os demais termos e condições das Debêntures que não tenham sido expressamente alterados nos termos da presente deliberação permanecem inalterados.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o seu artigo 75.

As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi formalizada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

São Paulo, 10 de abril de 2026.